



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ



CERTIDÃO nº 128/2012-Sec

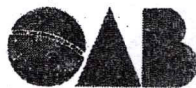
Eu, **Alberto Antonio Campos**,
Secretário-Geral da **ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO
DO PARÁ**, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração da Sociedade de Advogados, nos seguintes termos: "INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOCACIA DENOMINADA SOUZA E SEIXAS ADVOGADOS ASSOCIADOS. SOCIEDADE SIMPLES, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA: De um lado WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 13369 e no CIC/MF nº 663.040.832-20, residente e domiciliado na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 103, apto 1004, bairro Batista Campos, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66023-700 e do outro ANITA SEIXAS CONDURU, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-PA nº 16308 e no CIC/MF nº 782.134.522,91, residente e domiciliado na Rua João Balbi, 708, apto 1802, Bairro de Nazaré, na cidade de Belém, estado do Pará, CEP: 66055-280 ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a constituição de "**SOUZA E SEIXAS ADVOGADOS ASSOCIADOS Sociedade Simples**", mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e seus herdeiros: PRIMEIRA - A sociedade, altera sua sede para Av. Governador José Malcher, 937, sala 1908, Bairro Nazaré, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66055-260. SEGUNDA - Todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da Sociedade pela presente ALTERAÇÃO, permanecem em vigor. E por terem assim pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus legais efeitos, depois do competente registro na ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará. Belém(PA), 07 de fevereiro de 2012. aa) **WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA - OAB-PA nº 13369 - CIC/MF nº 663.040.832-20; ANITA SEIXAS CONDURU - OAB-PA nº 16308 - CIC/MF nº 782.134.522,91.**" Esta alteração de Contrato e Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, na sessão ordinária do dia 16.05.2012 através de acórdão e encontra-se averbada no Livro 12, às fls. 43, data em que foi lavrada, sob o nº 01. Secretaria da OAB-PA. Belém, 16 de maio de 2012.

CARTÓRIO CONDURU
Reconheço por semelhança a(s) *Conduru*
Firma(s) com a seta. *(Conduru)*
Belém, **11 JUL. 2012**
JUNIANNA CRISTINE RAPOSO
Escrevente
Rua do Rio Branco, 93 - Belém-PA, CEP: 66.015-060 Fone: 4006-8600 Fax: 4006-8603
Home Page: www.oabpa.org.br

Alberto Antonio Campos
Alberto Antonio Campos
Secretário-Geral da OAB-PA





PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ



CERTIDÃO nº 069/2014 - S.I

Eu, **Alberto Antonio Campos**,
Vice-Presidente da ORDEM DOS
ADVOGADOS DO BRASIL -
SEÇÃO DO PARÁ, nos termos da
Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração de Contrato de Sociedade, nos seguintes termos: **"2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS SOUZA E SEIXAS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES.** Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 13.369 e no CPF/MF nº 663.040.832-20, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Furtado, nº 2312, Cond. Parc Paradiso, Torre Oasis, apto. 2303, Bairro da Cremação, CEP: 66040-100 na Cidade de Belém, Estado do Pará, e **ANITA SEIXAS CONDURÚ**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-PA sob o nº 16.308 e no CPF/MF nº 782.134.522-91, residente e domiciliada na Rua João Balbi, nº 708 Ed. Torre de Ravena, apto. 1802, Bairro de Nazaré, CEP: 66055-280 na Cidade de Belém, Estado do Pará, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a 2ª Alteração do Contrato Social de **SOUZA E SEIXAS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES** mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las, cuja alteração se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei nº 8.906 de 04/07/94: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADMISSÃO DE SÓCIO** - É admitida na sociedade a sócia **MARIA ELIZABETH QUEIROZ DE MELO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-PA sob o nº 4.915 e no CPF/MF 210.671.392-49, residente e domiciliada na Rua Conselheiro Furtado, nº 2312, Cond. Parc Paradiso, Torre Oasis, apto. 1404, Bairro da Cremação, CEP: 66040-100 na Cidade de Belém, Estado do Pará; **CLÁUSULA SEGUNDA - DA SAÍDA DE SÓCIO** - A sócia **ANITA SEIXAS CONDURÚ**, retira-se da sociedade e transfere à nova sócia **MARIA ELIZABETH QUEIROZ DE MELO** a integralidade de suas quotas 5.000 (cinco mil) no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Retirando-se da sociedade, a sócia retirante **ANITA SEIXAS CONDURÚ**, declara sair embolsada de todos os seus haveres, compreendendo capital, lucros e tudo o mais quanto lhe era devido pela sociedade e pelos sócios remanescentes, em consequência do que, por si, seus herdeiros e sucessores dão aos mesmos, plena, geral, definitiva e





PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ



irrevogável quitação, nada mais tendo a exigir ou reclamar, a qualquer título, com relação ao vínculo social, do qual ora se desliga. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Do mesmo modo, a sociedade e os sócios remanescentes, declaram, por si, seus herdeiros e sucessores, nada ter a pleitear ou reclamar, a qualquer título, do sócio retirante, razão pela qual também lhe conferem plena, geral e irrevogável quitação, ficando a mesma, exonerada de qualquer responsabilidade quanto aos débitos da sociedade, de vez que, com as restrições legais, assume todo o ativo e passivo social. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:** O capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço ficam assim distribuídas: Nome do sócio 1- William Gomes Penafort de Souza - nº de quotas 5.000 - Valor patrimonial R\$ 5.000,00 - % no Capital 50%; Nome do sócio 2- Maria Elizabeth Queiroz de Melo - nº de quotas 5.000 - Valor patrimonial R\$ 5.000,00 - % no Capital 50%; TOTAL nº de quotas 10.000 - TOTAL Valor patrimonial R\$ 10.000,00 - TOTAL % no Capital 100%. **CLÁUSULA QUARTA - DA RAZÃO SOCIAL - A** Sociedade altera a denominação social de "**SOUZA E SEIXAS ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**" para "**SOUZA E MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**" e se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. À vista das modificações ora ajustadas, os sócios resolvem, também, reformular o contrato social, em cumprimento ao comando legal emanado do novo Código Civil, Lei nº 10.406/2002, bem como do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, e suas alterações, conferindo assim nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação, sem prejuízo da garantia dada pela Constituição Federal aos atos jurídicos perfeitos praticados na vigência das alterações anteriores a presente, reestruturando, atualizando e consolidando o contrato social, que passa a vigor nos seguintes termos: **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.** Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 13.369 e no CPF/MF nº 663.040.832-20, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Furtado, nº 2312, Cond. Parc Paradiso, Torre Oasis, apto. 2303, Bairro da Cremação, CEP: 66040-100 na Cidade de Belém, Estado do Pará, e MARIA ELIZABETH QUEIROZ DE MELO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-PA sob o nº 4.915 e no CPF/MF 210.671.392-49, residente e domiciliada na Rua Conselheiro Furtado, nº 2312, Cond. Parc Paradiso, Torre Oasis, apto. 1404, Bairro da Cremação, CEP: 66040-100; na Cidade de Belém, Estado do Pará, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL - A** Sociedade tem por razão social o nome de "**SOUZA E MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**" e se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. **PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA**





PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ



RAZÃO SOCIAL: A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social.**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor.**CLÁUSULA QUARTA - DO ENDEREÇO:** A Sociedade tem sede nesta cidade de Belém, à Av. Governador José Malcher, nº 937 - Ed. Real One, Sala 1908, Bairro de Nazaré, CEP: 66040-281, fone 3223-2757, fax 3223-2757, e-mail williampenafort@hotmail.com.**Parágrafo Único:** Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes.**CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 10.000 (dez mil) de quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1,00 (um real).**CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:** O capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas: Nome do sócio 1- William Gomes Penafort de Souza - nº de quotas 5.000 - Valor patrimonial R\$ 5.000,00 - % no Capital 50%; Nome do sócio 2- Maria Elizabeth Queiroz de Melo - nº de quotas 5.000 - Valor patrimonial R\$ 5.000,00 - % no Capital 50%; TOTAL nº de quotas 10.000 - TOTAL Valor patrimonial R\$ 10.000,00 - TOTAL % no Capital 100%.**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DAS COTAS:** Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.**CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:** Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão;**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.**CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:** Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará





PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ



com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a ser apurado naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócia, acrescerão às suas cotas aquelas que receberem por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

PARÁGRAFO QUINTO: Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo como beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada à participação social do falecido/inválido/interdito/ausente na Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interdito/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de





PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ



adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluindo o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento: durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento); entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento); entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% cinquenta por cento; entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento); entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento). **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE SÓCIO:** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:** A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota; **PARÁGRAFO QUARTO:** Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectio societatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir; **PARÁGRAFO QUINTO:** Em qualquer caso de exclusão, esta será





PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ



operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS:** Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE** - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA QUARENTENA:** Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS:** A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme estabelece o art. 17 da Lei nº 8.906/94 (EAOAB), bem como o inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB nº 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE":** Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente aos sócios WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA e MARIA ELIZABETH QUEIROZ DE

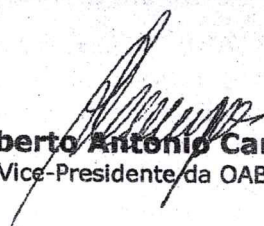




PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ



MELO, em conjunto ou separadamente, ficando eles autorizados ao uso do nome sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto ou separadamente, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos. **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:** Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 50% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:** Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:** Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem. Belém/PA 06 de janeiro de 2014. aa) WILLIAM GOMES PENAFORTE DE SOUZA - CPF/MF 663.040.832-20 - OAB-PA 13.369; ANITA SEIXAS CONDURÚ - CPF/MF 782.134.522-91 - OAB-PA 16.308; MARIA ELIZABETH QUEIROZ DE MELO - CPF/MF 210.671.392-49 - OAB-PA 4.915. TESTEMUNHAS: 1. Lúcia Cristina Martins Peres - CPF/MF 260.387.492-68 - CRC-PA 9.261; 2. Rucilene de Nazaré da Silva Ribeiro - CPF/MF 790.881.802-10 - CI-PA 4.419.513 PC/PA". Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, na sessão ordinária do dia 22.01.2014, através de acórdão, e encontra-se averbada no Livro - nº 13, às fls. 80, data em que foi lavrada, sob o nº 02. Setor de Inscrição. Belém, 23 de janeiro de 2014.


Alberto Antonio Campos
Vice-Presidente da OAB-PA





PARÁ
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ

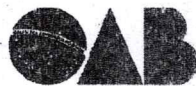
CERTIDÃO nº 335/2015 – S.I



Eu, **Alberto Antonio de Albuquerque Campos**, Vice Presidente da **ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARÁ**, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de alteração de Contrato de Sociedade denominada **SOUZA E MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, registrada sob o nº 518/2012 nesta Seccional, nos seguintes termos: **3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS SOUZA E MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, **WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 13.369 e no CPF/MF nº 663.040.832-20, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Furtado, nº 2312, Cond. Parc Paradiso, Torre Oasis, apto. 2303, Bairro da Cremação, CEP: 66040-100 na Cidade de Belém, Estado do Pará, e **MARIA ELIZABETH QUEIROZ DE MELO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-PA sob o nº 4.915 e no CPF/MF 210.671.392-49, residente e domiciliada na Rua Conselheiro Furtado, nº 2312, Cond. Parc Paradiso, Torre Oasis, apto. 1404, Bairro da Cremação, CEP: 66040-100 na Cidade de Belém, Estado do Pará, ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a 3ª Alteração do Contrato Social de **SOUZA E MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES** mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las, cuja alteração se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação que disciplina a matéria, em especial a Lei nº 8.906 de 04/07/94: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADMISSÃO DE SÓCIO** – É admitido na sociedade o sócio **ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 10.826 e no CPF/MF 571.284.72215, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Furtado, nº 1934, Ed. Palácio Real, apto. 101, Bairro de Batista Campos, CEP: 66025-160 na Cidade de Belém, Estado do Pará; **CLÁUSULA SEGUNDA – DA SAÍDA DE SÓCIO** – A sócia **MARIA ELIZABETH QUEIROZ DE MELO**, retira-se da sociedade e transfere ao novo sócio **ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO** a integralidade de suas quotas 5.000 (cinco mil) no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Retirando-se da sociedade, a sócia retirante **MARIA ELIZABETH QUEIROZ DE MELO**, declara sair embolsada de todos os seus haveres, compreendendo capital, lucros e tudo o mais quanto lhe era devido pela sociedade e pelos sócios remanescentes, em consequência do que, por si, seus herdeiros e sucessores dão aos mesmos, plena, geral, definitiva e irrevogável quitação, nada mais tendo a exigir ou reclamar, a qualquer título, com relação ao vínculo social, do qual ora se desliga. **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Do mesmo modo, a sociedade e os sócios remanescentes, declaram, por si, seus herdeiros e sucessores, nada ter a pleitear ou reclamar, a qualquer título, do sócio retirante, razão pela qual também lhe conferem plena, geral e irrevogável quitação, ficando a mesma, exonerada de qualquer responsabilidade





PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ



quanto aos débitos da sociedade, de vez que, com as restrições legais, assume todo o ativo e passivo social. **CLÁUSULA TERCEIRA -- DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:** O capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço ficam assim distribuídas: Nome do sócio 1- William Gomes Penafort de Souza - nº de quotas 5.000 -Valor patrimonial R\$ 5.000,00 - % no Capital 50%; Nome do sócio 2- Alano Luiz Queiroz Pinheiro - nº de quotas 5.000 -Valor patrimonial R\$ 5.000,00 - % no Capital 50%; TOTAL nº de quotas 10.000 - TOTAL Valor patrimonial R\$ 10.000,00 - TOTAL % no Capital 100%. **CLÁUSULA QUARTA -DA RAZÃO SOCIAL** -A Sociedade altera a denominação social de "SOUZA E MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES" para "PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES" e se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.** Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 13.369 e no CPF/MF nº 663.040.832-20, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Furtado, nº 2312, Cond. Parc Paradiso, Torre Oasis, apto. 2303, Bairro da Cremação, CEP: 66040-100 na Cidade de Belém, Estado do Pará, e ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 10.826 e no CPF/MF 571.284.72215, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Furtado, nº 1934, Ed. Palácio Real, apto. 101, Bairro de Batista Campos, CEP: 66025-160 na Cidade de Belém, Estado do Pará; partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA- DA RAZÃO SOCIAL** -A Sociedade tem por razão social o nome de "PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES" e se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. **PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL:** A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor. **CLÁUSULA QUARTA - DO ENDEREÇO:** A Sociedade tem sede nesta cidade de Belém, à Av. Governador José Malcher, nº 937 - Ed. Real One, Sala 1908, Bairro de Nazaré, CEP: 66040-281, fone 3223-2757, fax 3223-2757, e-mail williampenafort@hotmail.com. **Parágrafo Único:** Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes. **CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 10.000 (dez mil) de quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 1,00 (um real). **CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:** O capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas: Nome do sócio 1- William Gomes Penafort de Souza - nº de quotas 5.000 -Valor patrimonial

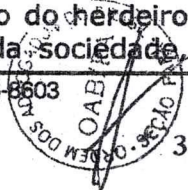


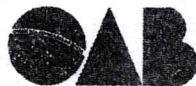


PARÁ
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ



R\$ 5.000,00 - % no Capital 50%; Nome do sócio 2- Alano Luiz Queiroz Pinheiro
- nº de quotas 5.000 - Valor patrimonial R\$ 5.000,00 - % no Capital 50%; TOTAL
nº de quotas 10.000 - TOTAL Valor patrimonial R\$ 10.000,00 - TOTAL % no
Capital 100%. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DAS COTAS:** Se um dos
sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade,
uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça
por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo
de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a
venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e
condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios. **CLÁUSULA OITAVA - DA
DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:** Serão efetuados balancetes periódicos a fim
de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou
não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será
objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios
que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão; **PARÁGRAFO PRIMEIRO
- DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O exercício social coincidirá com o ano civil,
encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano,
para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado
econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao
término do exercício social. **CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO, DA
AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:** Na ocorrência
dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições: **PARÁGRAFO
PRIMEIRO:** No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a
sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal
da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do
falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo,
se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do
capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no
prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os
herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente
inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o
pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a ser apurado
naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze)
parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária
calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de
Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por
cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o
pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data. **PARÁGRAFO
SEGUNDO:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da
sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder
ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-
labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à
época do pagamento destes. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo a interdição de
quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio
interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente
reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da
sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos
nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a
necessária redução do capital social. **PARÁGRAFO QUARTO:** No caso do herdeiro
ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade,



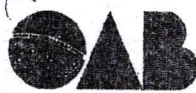


PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ



participando desta como sócia, acrescerão às suas cotas aquelas que receberem por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança. **PARÁGRAFO QUINTO:** Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A sociedade firmará um seguro de vida e de acidentes pessoais em favor de cada Sócio Patrimonial, cujo valor será definido através de consenso social, periodicamente atualizado, tendo como beneficiários seus herdeiros necessários, respeitada a legítima. Uma vez recebido este valor, ficará integralmente indenizada à participação social do falecido/inválido/interdito/ausente na Sociedade. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Enquanto não for pago o valor referido no parágrafo anterior, a Sociedade antecipará aos herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o mesmo montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária incluindo lucros e excluindo pró-labore. Este montante será pago a título de adiantamento e será compensado com o valor do seguro, quando este vier a ser pago pela empresa seguradora. Caso o seguro venha a ser efetuado com mais de uma seguradora, o disposto neste parágrafo vigorará de forma proporcional ao adimplemento de cada qual. **PARÁGRAFOTERCEIRO:** Caso o seguro estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula não seja pago, fica prevista a seguinte disposição supletiva de indenização/reembolso: a Sociedade pagará aos beneficiários, herdeiros e sucessores do Sócio Patrimonial falecido/inválido/interditado/ausente o montante que o Sócio Patrimonial receberia caso estivesse em plena atividade societária, incluindo lucros e excluindo o pró-labore, de acordo com o seguinte escalonamento: durante os primeiros 06 meses, 100% (cem por cento); entre 07 e 12 meses, o equivalente a 80% (oitenta por cento); entre 13 e 18 meses, o equivalente a 50% cinquenta por cento; entre 19 e 24 meses, o equivalente a 35% (trinta e cinco por cento); entre 25 e 30 meses, o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento). **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE SÓCIO:** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:** A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo

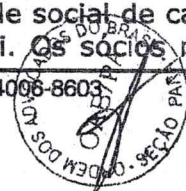


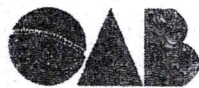


PARÁ
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ



montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota; **PARÁGRAFO QUARTO:** Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na affectiosocietatis, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela affectio, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir; **PARÁGRAFO QUINTO:** Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS** - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE** - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA QUARENTENA:** Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E ASSOCIADOS:** A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme estabelece o art. 17 da Lei nº 8.906/94 (EAOAB), bem como o inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB nº 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não

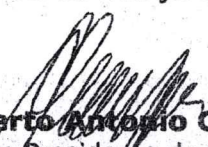




PARÁ
ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ



responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE":** Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente aos sócios WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA e ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO, em conjunto ou separadamente, ficando eles autorizados ao uso do nome sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto ou separadamente, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos. **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:-** Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 50% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:** Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitam com o que é disposto neste instrumento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:** Fica estabelecido o foro da cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem. Belém/PA 30 de janeiro de 2015. aa) WILLIAM GOMES PENAFORTE DE SOUZA - CPF/MF 663.040.832-20 - OAB-PA 13.369; MARIA ELIZABETH QUEIROZ DE MELO - CPF/MF 210.671.392-49 - OAB-PA 4.915; ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO - CPF/MF 571.284.722-15 - OAB-PA 10.826. TESTEMUNHAS: 1. Lúcia Cristina Martins Peres - CPF/MF 260.387.492-68 - CRC-PA 9.261; 2. Rucilene de Nazaré da Silva Ribeiro - CPF/MF 790.881.802-10 - CI-PA 4.419.513 PC/PA". Esta alteração de Contrato de Sociedade foi deferida pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, através da decisão do Conselheiro Relator Dr. Dennis Serruya, sendo devidamente homologada pela Presidência da Câmara Especial em 24/02/2015, e encontra-se averbada no Livro 13, às fls. 180, data em que foi lavrada, sob o nº 3. Setor de Inscrição da OAB/PA. Belém/PA, 02 de março de 2015.


Alberto Antonio Campos
Vice Presidente da OAB-PA



TEMA FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00021887

USO OBRIGATORIO
ENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 9.999/99)



GAB

VERBADE 3/11/2021

00000000000000000000

00000000000000000000



6º Tabelionato de Notas de Belém-PA

Rafaela Tomazina de Kós Miranda - Tabelão Vitalício

Av. Nazaré de Aguiar 600 - Nazaré - Cep: 06030-115 - Belém-PA - Tel: (91) 3212-3256

CPF: 000.000.000-00

08/12/2019

07/04/2021



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PARA

IDENTIDADE DE ADVOGADO

CONSELHEIRO SUPLENTE

ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO

100261FA

LUIS SERGIO PINHEIRO

MARIA ELIZABETH QUEIROZ PINHEIRO

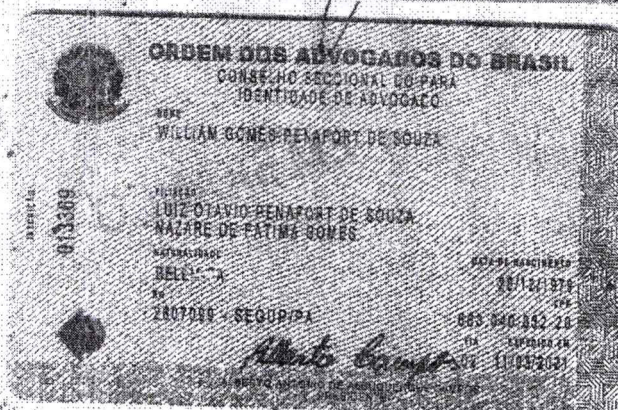
BELEM-PA

2508779 - REGUF-PA

18/12/1971

07/04/2021

07/04/2021





Certificado de Especialização

Pós Graduação Lato-sensu

Resolução CNE/CES nº 01, de 03/04/2001

A Diretoria Geral da Faculdade do Pará, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de **DIREITO DO ESTADO**

do Programa de Pós-graduação lato-sensu, criado e regulamentado pela Resolução nº 05, de 05 de outubro de 2002, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Faculdade do Pará, autorizado pelo Ministério da Educação através da Portaria nº 1.826 de 20 de junho de 2002, confere o título de especialista a **ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO** a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém, 24 de OUTUBRO de 2006

Dr. Sérgio R. Costa Lima

FAP

Diretor Geral

Diretora Geral da FAP

Prof. M. Maria Sueli de C. Pa.

FAP

Diretora Acadêmica

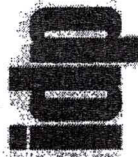
Diretora Acadêmica da FAP

FAP

Diretor de Ensino

Diretor de Graduação

Coord. de Pós-graduação da FAP



CERTIFICADO

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO ELEITORAL

Certificamos que ALANO LUIZ QUEIROZ PÍNHEIRO natural do estado do Pará, documento de identificação nº 2509779 - OAB/PA, nascido em 19 de dezembro de 1975, concluiu o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO ELEITORAL, de acordo com a Resolução nº 1, de 06 de abril de 2018, da Câmara de Educação Superior do CNE, ministrado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA - IDP, no período de 12 de março de 2020 até 12 de janeiro de 2022 com carga horária de 404 horas.

Brasília, 8 de junho de 2022.

Fernando Henrique Gonçalves Rios
Secretário Geral

ALANO LUIZ GABEIROZ PINHEIRO

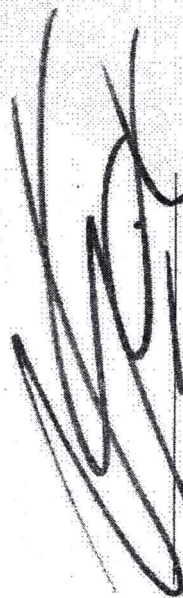
Francisco Schertel Ferreira Mendes
Diretor Acadêmico



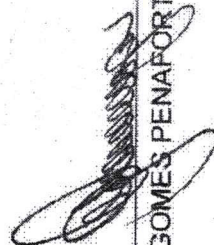
CERTIFICADO

A Faculdade Verbo Educacional, credenciada junto ao MEC pela portaria Nº 913, de 17 de Agosto de 2016, confere a WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA o presente certificado de Pós-Graduação *Latu Sensu* em Direito Eleitoral, promovido pela Instituição, no período de 10/04/2018 a 08/12/2018, de acordo com a resolução CNE/CES Nº 1, de 06 de Abril de 2018, em nível de especialização, com carga horária de 360 horas.

Porto Alegre, 26 de Abril de 2019



Nylson Paim de Abreu Filho
Diretor Acadêmico



WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA



VERBOJURÍDICO

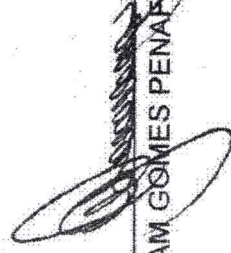
CERTIFICADO

A Faculdade Verbo Educacional, credenciada junto ao MEC pela portaria Nº 913, de 17 de Agosto de 2016, confere a WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA o presente certificado de Pós-Graduação *Latu Sensu* em Direito Municipal, promovido pela Instituição, no período de 31/08/2017 a 08/12/2018, de acordo com a resolução CNE/CES Nº 1, de 08 de Junho de 2007, em nível de especialização, com carga horária de 390 horas.

Porto Alegre, 26 de Abril de 2019



Nylson Paim de Abreu Filho
Diretor Acadêmico



WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA



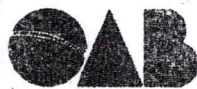
VERBO JURÍDICO

CERTIDÃO nº 011/2012- Sec

Prot.010300/2012

Eu, **Evaldo Pinto**, Vice-Presidente da
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL -
SEÇÃO DO PARÁ, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade de Advogados de nº **518/2012** nos seguintes termos: "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADVOCACIA DENOMINADA SOUZA E SEIXAS ADVOGADOS ASSOCIADOS. SOCIEDADE SIMPLES, CONFORME A SEGUIR SE DECLARA: De um lado WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PA sob o nº 13369 e no CIC/MF nº 663.040.832-20, residente e domiciliado na Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 103, apto 1004, bairro Batista Campos, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66023-700 e do outro ANITA SEIXAS CONDURU, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB-PA nº 16308 e no CIC/MF nº 782.134.522,91, residente e domiciliado na Rua João Balbi, 708, apto 1802, Bairro de Nazaré, na cidade de Belém, estado do Pará, CEP: 66055-280 ajustam e contratam, na melhor forma de direito, a constituição de "**SOUZA E SEIXAS ADVOGADOS ASSOCIADOS Sociedade Simples**", mediante as cláusulas e condições que mutuamente se outorgam e aceitam, obrigando-se a cumpri-las por si e seus herdeiros: PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO - A sociedade girará sob o nome "**SOUZA E SEIXAS ADOGADOS ASSOCIADOS Sociedade Simples**", terá sede e domicílio na Travessa Dr. Moraes, 565, sala 401, Bairro Nazaré, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66035-080, terá como objeto a prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica, sendo-lhe vedado o exercício de outra atividade, para vigorar por prazo indeterminado. SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS DE CADA SÓCIO - O capital social corresponde ao valor de R\$ 10.000,00, dividido em 10 (dez) mil quotas no valor nominal de R\$1,00 (Hum real) cada uma, subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País pelos sócios, na forma descrita: sócio: **SÓCIOS: WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA - QUOTAS 5.000 - VALOR INTEGRALIZADO R\$ 5.000,00; ANITA SEIXAS CONDURU - QUOTAS 5.000**



PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ



- VALOR INTEGRALIZADO R\$ 5.000,00; TOTAL QUOTAS 10.000 - TOTAL VALOR INTEGRALIZADO R\$ 10.000,00. TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS DE CADA SÓCIO - Os sócios em conjunto ou separadamente, prestarão serviços aos clientes da sociedade, revertendo os respectivos honorários ao patrimônio social. É facultado, porém, a cada sócio advogar também isoladamente, para quem não seja cliente da sociedade. Neste caso, os honorários não reverterão para o patrimônio social, mas o patrocínio jamais será exercido contra clientes da sociedade. QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE - A administração e a gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, que praticarão, sempre em conjunto e solidariamente, os atos financeiros e todos os demais atos necessários à representação judicial e extrajudicial. Para os efeitos do art. 1011, § 1º do Código Civil, os sócios declaram que não estão incurso nas penas de nenhum dos crimes que os impediria de exercer a administração da sociedade. PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer dos sócios poderá utilizar-se isoladamente da denominação social para atos de advocacia relativos ao patrocínio de clientes da sociedade. QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E NAS PERDAS - Cada sócio participará nos lucros e nas perdas sociais na proporção das respectivas quotas, podendo serem feitas retiradas mensais "pró-labore", sempre com a anuência do outro sócio, em quantia a ser definida por ambos de forma conjunta, observada a legislação pertinente. SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - Os sócios respondem solidariamente entre si pelas obrigações contraídas pela sociedade perante terceiros, bem como respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos que causarem aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, nos termos do art. 17 da Lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB). SÉTIMA - DOS ADVOGADOS ASSOCIADOS - A sociedade poderá manter em seus quadros, na categoria de Advogados Associados, sem sujeição a regime empregatício nem vinculação societária, profissionais liberais autônomos, que prestarão serviços advocatícios a clientes da própria sociedade em colaboração com os sócios, percebendo retribuição exclusivamente pela participação efetiva nos trabalhos desempenhados, sendo-lhe facultado manter clientela pessoal e advogar isoladamente, recebendo honorários diretamente de seus patrocinados, vedado, apenas, o patrocínio de causas contra cliente da sociedade. PARÁGRAFO ÚNICO - Os advogados associados, desde que devidamente autorizados pelos sócios, por escrito, poderão utilizar a denominação social exclusivamente para atos de advocacia de cliente da sociedade, vedada a utilização para quaisquer fins financeiros. OITAVA - O advogado vinculado à sociedade, seja sócio ou associado, que estiver incurso em qualquer dos impedimentos referidos nos arts. 27 a 30 da lei nº 8.906 de 04.07.1994 (Estatuto da advocacia e da OAB) estará impedido de exercer





PARÁ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO PARÁ



representação dos clientes da sociedade. NOVA - Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parte ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios. PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer sócio poderá retirar-se da sociedade, desde que haja notificação ao outro com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), ocasião em que, podem os sócios optar pela dissolução da sociedade, nos termos do art. 1.029 do Código Civil Brasileiro. DÉCIMA - DO FALECIMENTO OU DA INTERDIÇÃO DE SÓCIO - No caso de falecimento de um dos sócios, o montante de suas quotas e o resultado na sociedade, apurados no dia do evento, será pago a seus herdeiros ou sucessores. Na hipótese de interdição, aquele montante será pago ao representante legal do sócio interditado. Em ambos os casos, os demais sócios decidirão se dão continuidade ou se extinguem a sociedade. DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO DESTE CONTRATO SOCIAL - Dependem de deliberação unânime dos sócios todas as modificações deste contrato social, exceto aquelas resultantes de matérias versadas no Parágrafo Único da Clausula Décima e Décima Primeira deste instrumento, que poderão ser decididas pela maioria absoluta dos sócios, valendo cada cota um voto. DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - Fica eleito o foro da comarca de Belém-Pa, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste contrato social. E por terem assim pactuado, firma-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas nomeadas e identificadas que também assinam, para que surta seus legais efeitos, depois do competente registro na ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará. Belém(PA), 22 de novembro de 2011. aa) WILLIAM GOMES PENAFORT DE SOUZA - OAB-PA nº 13369 - CIC/MF nº 663.040.832-20; ANITA SEIXAS CONDURU - OAB-PA nº 16308 - CIC/MF nº 82.134.522,91. Testemunhas: Liane de Oliveira Ribeiro- CRC-Pa. 9054 - CPF 237.804.602-20." Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, na sessão ordinária do dia 25.01.2012, através de acórdão, data em que teve seu registro lavrado no Livro - nº 13 de Sociedade, ficando uma cópia arquivada do registro de sociedade. Belém, 27 de janeiro de 2012.

KOS MIRANDA

Evaldo Pinto
Vice-Presidente da OAB-PA



Pç. Barão do Rio Branco nº 103 Belém-PA, CEP.66.015-060 Fone: 4006-8600/ Fax: 4006-8603
Home Page: <http://www.oabpa.org.br>

6ª Tabelionato de Notas de Belém-PA
Maria de Nazare de Kós Miranda Marques - Tabelião Titular
Av. Braz de Aguiar nº 068 - Nazaré - Cep: 66035-000 - Belém-PA - Fone: (91) 3272-3761

Reconheço por semelhança as seguintes assinaturas de:
[C]UW0001-EVALDO PINTO

De que deu fe Belém-PA, 12 de Junho de 2012
Em testemunho da verdade

NEWTON BURILANXIM DE MIRANDA JR
TABELÃO ADJUNTO





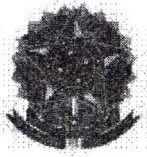
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.525.583/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/01/2012
NOME EMPRESARIAL PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO AV GOVERNADOR JOSE MALCHER	NÚMERO 937	COMPLEMENTO SALA 1908
CEP 66.055-260	BAIRRO/DISTRITO NAZARE	MUNICÍPIO BELEM
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (91) 3276-1036/ (91) 3276-5562	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/01/2025** às **11:27:44** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**
CNPJ: **16.525.583/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

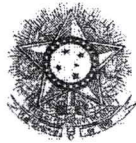
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:43:13 do dia 02/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/07/2025.

Código de controle da certidão: **FC5B.E5F9.704D.767B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 16.525.583/0001-04

Certidão nº: 67243933/2024

Expedição: 01/10/2024, às 10:13:37

Validade: 30/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.525.583/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.525.583/0001-04
Razão Social: PINHEIRO E PENAFORT ADVOG ASSOCIADOS SS
Endereço: AV GOVERNADOR JOSE MALCHER 937 SALA 1908 / NAZARE / BELEM / PA / 66055-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2024 a 14/01/2025

Certificação Número: 2024121602261979066169

Informação obtida em 27/12/2024 09:57:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 16.525.583/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:17:07 do dia 01/10/2024

Válida até: 30/03/2025

Número da Certidão: 702024081684414-3

Código de Controle de Autenticidade: EFD270EE.9F0D8E9E.B6A49F71.638E8114

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA**

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 16.525.583/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:17:07 do dia 01/10/2024

Válida até: 30/03/2025

Número da Certidão: 702024081684413-5

Código de Controle de Autenticidade: A936EBA3.04559892.5DB66AF6.11CEB67B

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Prefeitura Municipal de Belém
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Tributos Mobiliários



ALVARÁ DE LICENÇA DIGITAL - EXERCÍCIO 2024

Inscrição Municipal 214.718-7	Validade 10/04/2025	IPTU
----------------------------------	------------------------	------

Nome da Empresa PINHEIRO E PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Nome Fantasia	CNPJ da Empresa 16.525.583/0001-04
---------------	---------------------------------------

Endereço da Empresa AV GOVR JOSE MALCHER 000937 SALA 1908 - NAZARE

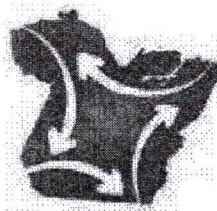
Atividade Econômica Principal 6911-7/01-00 - SERVICOS ADVOCATICIOS

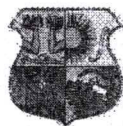
Atividades Secundárias

Data da Inscrição Municipal 25/01/2012

OBRIGAÇÕES:

- * O presente alvará deverá ser renovado anualmente. Observe a data de validade.
- * A presente licença foi concedida com base nas informações do contribuinte e de acordo com as licenças expedidas pela SEURB, SESMA e SEMMA, podendo ser cancelada a qualquer momento por irregularidades no estabelecimento.
- * O Alvará de Licença Digital é exigido nos casos de concessão de licença para localização e funcionamento de qualquer estabelecimento produção, industrial, comercial, de crédito, seguro, capitalização, agropecuário, de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, clube recreativo, estabelecimento de ensino e empresa em geral, bem como no exercício de atividade decorrente da profissão, arte, ofício ou função, sendo exigido por ocasião do licenciamento inicial, da renovação anual e toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, ou quaisquer outras alterações (Artigos 83 e 85 da Lei nº 7.056/77).
- * O Alvará de Licença Digital deverá ser afixado em local visível (Artigo 96 da lei nº 7.056/77).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

Processo Nº 414998/119/2024

Contribuinte: PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS
ASSOCIADOS S/S
CPF/CNPJ: 16.525.583/0001-04
Inscrição Mobiliária: 214718-7
Endereço: AV GOVR JOSE MALCHER , 937 SALA 1908

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não Tributário(s):

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidades do contribuinte acima identificado que vierem a ser apurada, é certificado que:

Não constam débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças em seu nome.

Certidão emitida às 11:27 horas, do dia 31/10/2024 com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: **180 (cento e oitenta) dias.**

Atenção: Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site:
<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

Observações:

NA ANALISE DOS DEBITOS FORAM CONSIDERADOS OS TRIBUTOS INSCRITOS OU NAO EM DIVIDA ATIVA E A REGULARIDADE DO EXERCICIO FISCAL CORRENTE.

QR CODE PARA AUTENTICAÇÃO



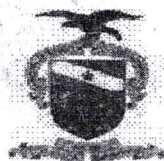
Aponte a câmera do seu celular para o QRCode ou acesse:

<https://sistemas.belem.pa.gov.br/certifica>

e informe os dados abaixo:

Chave: 1RJ024M8M

Data de Emissão: 31/10/2024 11:30



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

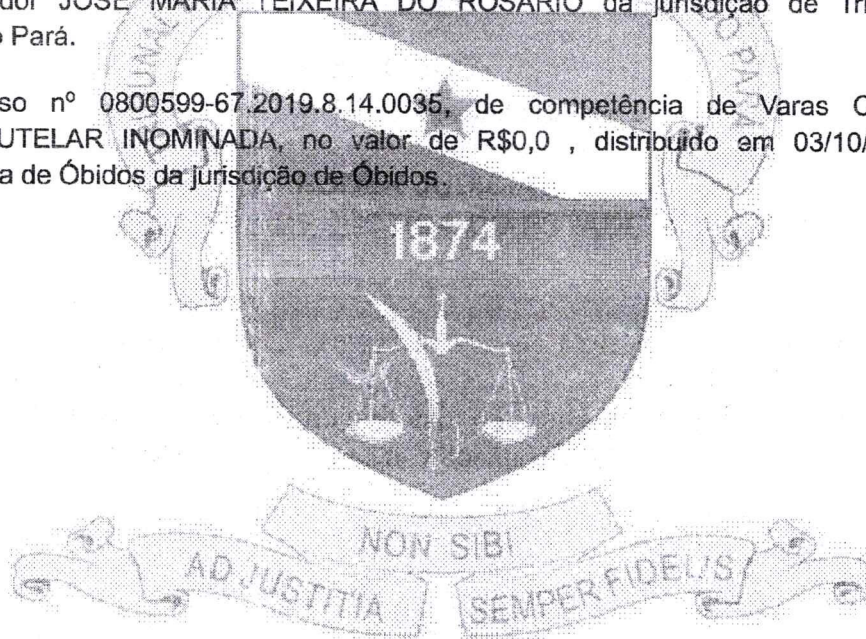


CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL POSITIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, CNPJ 16.525.583/0001-04, CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

1 - Processo nº 0800599-67.2019.8.14.0035, de competência de Turma de Direito Público, APELAÇÃO CÍVEL, no valor de R\$0,0, distribuído em 13/04/2021, atualmente na Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO da jurisdição de Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

2 - Processo nº 0800599-67.2019.8.14.0035, de competência de Varas Cíveis - Fazenda Pública, CAUTELAR INOMINADA, no valor de R\$0,0, distribuído em 03/10/2019, atualmente na Vara Única de Óbidos da jurisdição de Óbidos.



segunda-feira, 30 dezembro, 2024

MARCELO SANTOS
COSTA:410017022
04

Assinado de forma digital
por MARCELO SANTOS
COSTA:41001702204
Dados: 2025.01.02
09:34:10 -03'00'

Serviço de Emissão de Certidão Cível

Divisão de Distribuição de Feitos Cíveis

Diretoria do Fórum Cível

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 30/12/2024 11:49:56

CONTROLE: 12301111932343

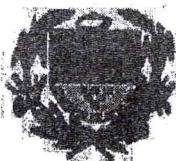
Válida até 30/03/2025 00:00:00

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (marcelo.costa)

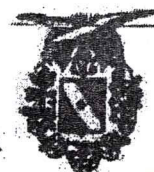
Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05
GABINETE DO PREFEITO
"Afuá – a Veneza Marajoara"



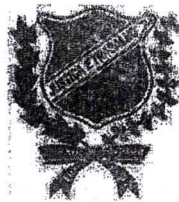
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para fins de comprovação de capacidade técnico-jurídica, por meio deste instrumento, que o escritório de advocacia **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.525.583/0001-04, localizada na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 1908, CEP: 66040-281, Nazaré, Belém/PA, detém qualificação técnica para a prestação dos serviços advocatícios na área especializada de Direito Público, notadamente, Direito Administrativo, Municipal e Financeiro. Registra-se ainda o pleno atendimento e lisa no exercício dos serviços especializados de assessoria e de consultoria prestados, no interregno de 2017 a 2020 ao Município de Afuá/PA, de forma que alcançou devidamente os objetivos contratados.

Afuá/PA, 29 de dezembro de 2020.


Odimar Wanderley Salomão

Prefeito Municipal de Afuá/PA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para fins de comprovação de capacidade técnico-jurídica, por meio deste instrumento, que o escritório de advocacia **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.525.583/0001-04, localizada na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 1908, CEP: 66040-281, Nazaré, Belém/PA, **detém qualificação técnica para a prestação dos serviços advocatícios na área especializada de Direito Público, notadamente, Direito Administrativo, Municipal e Financeiro.** Registra-se ainda o pleno atendimento e lisura no exercício dos serviços especializados de assessoria e de consultoria prestados, no interregno de **2017 a 2020 ao Município de São Miguel do Guamá/PA**, de forma que alcançou devidamente os objetivos contratados.

São Miguel do Guamá/PA, 30 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO
LEOCADIO
DOS SANTOS

Assinado de forma digital por ANTONIO LEOCADIO DOS SANTOS
Data: 2020.12.30 09:11:48 -03'00'

ANTÔNIO LEOCADIO DOS SANTOS

Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá/PA



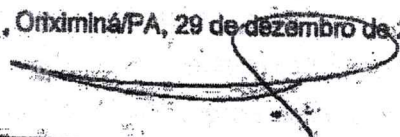
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Oriximiná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.546.941/0001-83, com sede na Travessa Senador Magalhães Barata, nº 277, bairro Centro, Cep: 68270-000, representada por seu presidente, o Sr. Joanyr da Rocha Estumano, por meio deste instrumento, atesta para os devidos fins, que o escritório de advocacia **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.525.583/0001-04, localizada na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 1908, CEP: 66040-281, Nazaré, Belém/PA, prestou para este poder legislativo municipal assessoria e consultoria jurídica, pelo período de 2019 a 2020, com notório e qualificado desempenho técnico-especializado, de modo a cumprir com os termos do contrato de inexigibilidade firmado.

Oriximiná/PA, 29 de dezembro de 2020.


JOANYR DA ROCHA ESTUMANO

Presidente da Câmara Municipal de Oriximiná



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
PODER LEGISLATIVO
CPNJ:34.887.943/0001-08



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Vitória do Xingu, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 34.887.943/0001-08, com sede na Av. Manoel Félix de Farias, nº 720, Centro, CEP: 68383-000 representada por seu presidente, o Sr. Westerning Flor de Lima Junior, por meio deste instrumento, atesta para os devidos fins, que o escritório de advocacia **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.525.583/0001-04, localizada na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 1908, CEP: 66040-281, Nazaré, Belém/PA, prestou para este poder legislativo municipal assessoria e consultoria jurídica, pelo período de 2019 a 2020, com notório e qualificado desempenho técnico-especializado, de modo a cumprir com os termos do contrato de inexigibilidade firmado.

VITÓRIA DO XINGU/PA, 29 de dezembro de 2020.

WESTERNING FLOR DE LIMA JUNIOR
Assinado de forma digital
por WESTERNING FLOR DE LIMA JUNIOR:52137309220
Data: 2020.12.30 14:11:07
-03'00'

WESTERNING FLOR DE LIMA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Xingu/PA



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO**

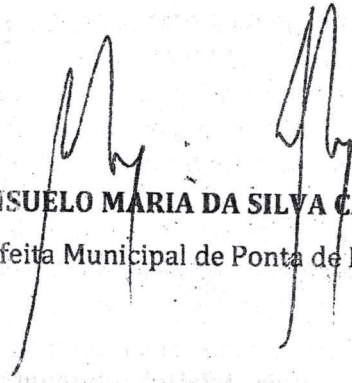


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

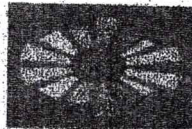
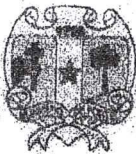
Pelo presente Instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.132.436/0001-50, com sede na Rua Princesa Izabel, S/N, Centro - Ponta de Pedras - Pará representada, neste ato, pela sua Prefeita, **Sr^a. Consuelo Maria da Silva Castro**, atesta para os devidos fins que o escritório **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ de número: 16.525.583/0001-04, com endereço comercial Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 1908, CEP: 66040-281, Bairro Nazaré, Belém - Pará, presta o serviços de assessoria e consultoria na área Pública, **alcançando satisfatoriamente os objetivos contratados**, em especial:

- Elaboração e análise de projetos de lei;
- Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito;
- Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU).

Portel, 08 de Janeiro de 2016.


CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO
Prefeita Municipal de Ponta de Pedras

Tv Princesa Isabel - Bairro Centro
Ponta de Pedras - Marajó - Pará - CEP: 68830-000
Fone: (91) 3777-1104



MUNICÍPIO DE PORTEL

PORTEL

SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO HUMANO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente Instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.876.447/0001-80, com sede na Avenida Duque de Caxias, 803, Centro – Portel – Pará representada, neste ato, pelo seu Prefeito, Sr. Vicente de Paulo Ferreira Oliveira, atesta para os devidos fins que o escritório PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ de número: 16.525.583/0001-04, com endereço comercial Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 1908, CEP: 66040-281, Bairro Nazaré, Belém - Pará, presta o serviços de assessoria e consultoria na área Pública, alcançando satisfatoriamente os objetivos contratados, em especial:

- Elaboração e análise de projetos de lei;
- Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito;
- Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU).

Portel, 08 de Janeiro de 2016.

VICENTE DE PAULO FERREIRA OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Portel

Vicente de Paulo Ferreira Oliveira
Prefeito Municipal de Portel
CPF: 455.212.952-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente Instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.105.135/0001-35, com sede na Praça Jarbas Passarinho, nº 100, Centro – Moju – Pará representado, neste ato, pelo seu Prefeito, Sr. DEODORO PANTOJA DA ROCHA, atesta para os devidos fins que o escritório PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ de número: 16.525.583/0001-04, com endereço comercial Avenida Governador José Malcher, nº 908, sala 1908, CEP: 66040-281, Bairro Nazaré, Belém - Pará, presta o serviços de assessoria e consultoria na área Pública, alcançando satisfatoriamente os objetivos contratados, em especial:

- Elaboração e análise de projetos de lei;
- Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito;
- Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU).

Moju, 12 de Janeiro de 2016.


DEODORO PANTOJA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Moju

Praça Jarbas Passarinho, 100 – CEP: 68.450-000 – Moju-PA
Telefones: (91) 3756-1214



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

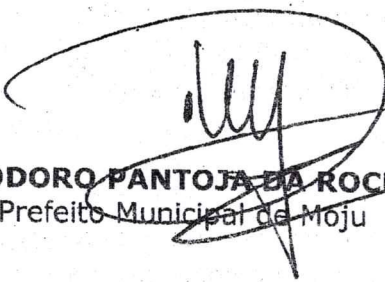


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente Instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.105.135/0001-35, com sede na Praça Jarbas Passarinho, nº 100, Centro – Moju – Pará representado, neste ato, pelo seu Prefeito, Sr. DEODORO PANTOJA DA ROCHA, atesta para os devidos fins que o escritório PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ de número: 16.525.583/0001-04, com endereço comercial Avenida Governador José Malcher, nº 908, sala 1908, CEP: 66040-281, Bairro Nazaré, Belém - Pará, presta o serviços de assessoria e consultoria na área Pública, alcançando satisfatoriamente os objetivos contratados, em especial:

- Elaboração e análise de projetos de lei;
- Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito;
- Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU).

Moju, 15 de Janeiro de 2015.


DEODORO PANTOJA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Moju

Praça Jarbas Passarinho, 100 – CEP: 68.450-000 – Moju-PA
Telefones: (91) 3756-1214



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE PONTA DE PEDRAS
PODER EXECUTIVO**

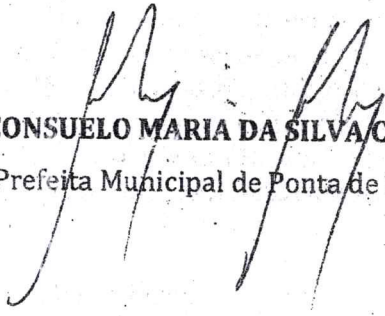


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente Instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.132.436/0001-50, com sede na Rua Princesa Izabel, S/N, Centro - Ponta de Pedras - Pará representada, neste ato, pela sua Prefeita, **Sr^a. Consuelo Maria da Silva Castro**, atesta para os devidos fins que o escritório **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o CNPJ de número: 16.525.583/0001-04, com endereço comercial Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 1908, CEP: 66040-281, Bairro Nazaré, Belém - Pará, presta o serviços de assessoria e consultoria na área Pública, **alcançando satisfatoriamente os objetivos contratados**, em especial:

- Elaboração e análise de projetos de lei;
- Emissão de Pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito;
- Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE e TCU).

Portel, 05 de Janeiro de 2015.


CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO
Prefeita Municipal de Ponta de Pedras



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS
CNPJ: 05.849.955/0001 – 31

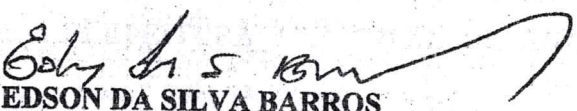


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJÁS**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.849.955/0001-31, com sede na Av. Pedro José da Silva, nº 1, Bairro Centro, Anajás/PA, CEP 68.810-000 representada, neste ato, pelo seu Prefeito, Sr. Edson da Silva Barros, atesta para os devidos fins que **SOUZA E SEIXAS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ Nº 16.525.583/0001-04, com sede na Av. Governador José Malcher, Edifício Real One, nº 937, 19º andar, sala 1908, CEP. 66055-260, Bairro – Nazaré, Belém- Pará, desempenhando serviços técnicos especializados na área do Direito, alcançando satisfatoriamente os objetivos contratados, em especial:

- Elaboração e análise de projetos de lei;
- Emissão de pareceres Jurídicos nas diversas áreas do Direito;
- Patrocínio de defesas e acompanhamento processual nos Tribunais de Contas (TCM, TCE, TCU);

Anajás, 20 de dezembro de 2012.


EDSON DA SILVA BARROS
Prefeito Municipal de Anajás-PA

AVENIDA PEDRO JOSÉ DA SILVA Nº 01 – CEP 68810-000
ANAJÁS – PARÁ

LIDIANE DE
SOUSA
CARVALHO:823
90517234

Assinado de forma
digital por LIDIANE
DE SOUSA
CARVALHO:8239051
7234